

FUNDO DE INOVAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO PARANÁ - FIME/PR

RELATÓRIO DE GESTÃO – 2021

1 - INTRODUÇÃO

O Fundo de Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná - FIME/PR foi criado pela Lei Estadual nº 19.480, de 30 de abril de 2018, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 11.461, de 21 de outubro de 2018.

A Lei Estadual nº 19.480/18 designa a Agência de Fomento do Paraná S/A - FOMENTO PARANÁ com gestora do FIME/PR e mandatária do Estado do Paraná na sua operacionalização.

2 – OBJETIVOS DO FUNDO

O FIME/PR tem por finalidade financiar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação no âmbito do Estado do Paraná, considerando-se beneficiárias as microempresas ou empresas de pequeno porte estabelecidas no Estado do Paraná, conforme definido na Lei Complementar Estadual nº 163, de 29 de outubro de 2013, tendo como objetivos:

- I. Apoiar programas de inovação voltados às microempresas e empresas de pequeno porte.
- II. Promover a transferência de conhecimento das instituições científicas e tecnológicas do Estado do Paraná para as microempresas e empresas de pequeno porte, contribuindo para melhorar seus produtos, processos e serviços.
- III. Estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação nas microempresas e empresas de pequeno porte.
- IV. Financiar projetos, no âmbito do Sistema Estadual de Parques Tecnológicos (SEPARTEC), que atendam aos objetivos do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.194, de 5 de abril de 2018.

3 - OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O FIME/PR está inserido no Orçamento Estadual, com vinculação à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, possui contabilidade própria executada pela sua gestora FOMENTO PARANÁ, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64, e observa as regras estabelecidas no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

No que tange ao cumprimento da Lei Estadual nº 20.077, de 18 de dezembro de 2019 – Plano Plurianual 2020-2023, este fundo especial está inserido no Programa 40: Gestão Pública, Transparência & Compliance.

A Atividade 6493 – Gestão do Fundo de Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná, instrumento de programação para alcançar os objetivos do Fundo, tem como caracterização: “Financiar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação no âmbito do Estado do Paraná”.

O FIME/PR não conta com estrutura de pessoal e administrativa própria para a execução de suas atividades fim. Para isso é utilizada a estrutura da instituição gestora, FOMENTO PARANÁ, que conforme Decreto Estadual nº 11.461/18, perceberá remuneração mensal equivalente a 0,25% sobre o Patrimônio do Fundo ou R\$ 20 mil, o que for maior, bem como ressarcimento das

FUNDO DE INOVAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO PARANÁ - FIME/PR

despesas com a gestão do Fundo. Além da comissão de gestão, o Fundo terá despesas oriundas de obrigações tributárias e serviços de terceiros específicos, relacionados a sua operacionalização.

3.1 - CONVÊNIOS FIRMADOS

Conforme previsto na legislação de criação, a operacionalização do FIME/PR se dará por meio de contratos de operações de crédito firmados com os beneficiários que atenderem os requisitos previstos nos instrumentos legislativos do Fundo. Considerando que o Fundo ainda não está em operação, até a data de 31 de dezembro de 2021 não foram celebrados contratos de operações de crédito.

4 - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DAS CONTAS

De acordo com o art. 7º da Lei Estadual nº 19.480/18 e art. 8º do Decreto Estadual nº 11.461/2018, a gestão financeira e contábil do FIME/PR é exercida pela FOMENTO PARANÁ, sendo o ordenador de despesas representado pelo Diretor-Presidente da Instituição.

No âmbito da gestão das contas, há o Comitê do FIME/PR, de caráter deliberativo, sendo composto pela: (i) Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA; (ii) Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL¹; (iii) Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI; (iv) FOMENTO PARANÁ; (v) Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado do Paraná (FOPEME); (vi) Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE); (vii) Casa Civil, sob a presidência da primeira, a quem compete às decisões relativas à administração geral do Fundo.

O Comitê Deliberativo do FIME/PR conta ainda com a participação de um membro representando o GT/PERMANENTE do SEPARTEC, de que trata o Decreto Estadual nº 9.194/18, sendo-lhe concedido o direito a voz, sem direito a voto.

5 - SITUAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA DO FUNDO

Posto que o arcabouço legal do FIME/PR ainda não está totalmente aprovado para início das suas atividades, o Fundo não contou com a execução orçamentária inicialmente prevista na LOA 2021, desta forma apresenta situação patrimonial e financeira sem movimentação.

6 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na elaboração da LOA de 2021, foi registrada previsão de receitas próprias na rubrica 7.9.9.0.99.1.1.99.00: Outras Receitas - Não Classificadas Anteriormente, que não se realizaram, tendo em vista que o arcabouço legal do FCR/PR não foi concluído até 31.12.2021, portanto ficou sem movimentação.

Como o arcabouço legal do FIME/PR ainda não está totalmente aprovado, não houve operacionalização do Fundo em 2021, desta forma não houve execução orçamentária e financeira.

¹ A partir da edição da Lei Estadual nº 19.848, de 03/05/2019, passou a ser denominada, Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes.

FUNDO DE INOVAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO PARANÁ - FIME/PR

7 - PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

O Plano Anual de Aplicação de Recursos é definido quando da elaboração da proposta orçamentária para o exercício subsequente, para o qual são considerados os objetivos institucionais do Fundo, conforme estabelece sua lei de criação.

7.1 - Plano de Aplicação Inicial

- Programa de Trabalho: 2963.04694406.493 - Gestão do Fundo de Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná

Financiar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação no âmbito do Estado do Paraná.

- Programa de Trabalho: 2963.28846999.097 - Encargos Especiais - FIME

Efetuar pagamento de encargos do FIME. Alocar recursos destinados ao pagamento do PASEP conforme legislação vigente.

8 - CONCLUSÃO

O FIME/PR foi criado em 2018, com a finalidade de financiar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação no âmbito do Estado do Paraná, considerando-se beneficiárias as microempresas ou empresas de pequeno porte estabelecidas no Estado do Paraná, conforme definido na Lei Complementar nº 163, de 29 de outubro de 2013.

O arcabouço legal do Fundo ainda não está totalmente aprovado, mais especificamente estão sendo tratadas as seguintes questões:

- Alteração da Lei Estadual nº 19.480/18, tramitando pelo protocolo 16.077.660-9;
- Alteração do Decreto Estadual nº 11.461/18, a partir da aprovação das alterações na lei supracitada;
- Aprovação do Regulamento do FIME/PR;
- Aprovação do Regimento Interno do fundo; e
- Aprovação da Política de Crédito do FIME/PR.

No decorrer do exercício de 2021 foram iniciadas as tratativas relativas à elaboração do Regulamento e Regimento Interno, que passaram por avaliação do aspecto jurídico e aguardam manifestação das instâncias deliberativas da FOMENTO PARANÁ e do FIME/PR. Após a aprovação pelas devidas instâncias, será realizado o aporte de R\$ 3,6 milhões pelo FDE, que já possui o orçamento liberado para a execução ainda no exercício de 2022.

A Política de Crédito está em fase de elaboração pela Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica da FOMENTO PARANÁ e estima-se que seja disponibilizada ainda no primeiro semestre de 2022.

As alterações legislativas visam em suma o seguinte: (i) a alteração do regime de contabilização, que inicialmente previa a aplicação da contabilidade societária, a mesma utilizada pela gestora, para aplicação do regime da Contabilidade Pública, o qual já vem sendo aplicado, conforme orientação do TCE; (ii) a inclusão da fonte de receita (122) do Programa Paraná Competitivo e

FUNDO DE INOVAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO PARANÁ - FIME/PR

sua destinação, possibilitando o repasse de recursos ao Fundo, previsão essa já contemplada no Decreto que regulamentou o Fundo, mas sem previsão na lei; (iii) a destinação de saldo positivo apurado em balanço no exercício, para crédito do próprio Fundo; (iv) ampliação da finalidade possibilitando a equalização da taxa de juros em operações contratadas junto a instituições financeiras conveniadas.

No que tange a ações que envolvem alterações na legislação, novas regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 7300, de abril de 2021 provocaram atrasos na tramitação legal dos processos, devido à necessidade de adequações de pareceres.

Portanto, até o momento, não é possível operacionalizar o Fundo sem tais instrumentos, pois neles constam condições de operacionalização como: juros, prazo, limites, definições de público alvo, itens financiáveis, entre outros. Logo, no intuito de não gerar despesas de gestão financeira, como: taxas bancárias, PASEP e taxa de administração, o aporte inicial de recursos, não foi realizado, motivo pelo qual não houve execução orçamentária e financeira no exercício de 2021.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

Heraldo Alves das Neves
Diretor-Presidente – Fomento Paraná
Ordenador de Despesas